



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 145, de 25 de novembro de 1949.**

**Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos do funcionalismo.**

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica elevado em cinco números o atual padrão de vencimentos dos funcionários municipais e de dois números o do Professorado, de acordo com a padronização de vencimentos estabelecida na Lei nº 68, de 20 de agosto de 1948.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de novembro de 1949.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 25/11/1949.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário